CONTRATO N.º 041/16

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE BLOCOS DE SEPULTURA COM DUAS UNIDADES, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A MPRESA CONSTRUTORA V.W.F. LTDA ME.

O Município de São João da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.429.379/0001-50, com sede na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, situada na Rua Mal. Deodoro nº 366, nesta cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 – Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA V.W.F. LTDA ME**, estabelecida neste município à Rua Olaia nº, 210 – Centro, CNPJ/MF nº. 09.316.684/0001-00, neste ato representada por seu sócio **Sr. Fábio Luiz da Cruz**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador do RG nº. 33.510.805-2 e CPF nº. 304.312.098-12, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 229/15, Convite 001/16, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento, como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **prestação de serviços de blocos de sepultura com duas unidades**, com fornecimento de mão de obra e materiais, sob o regime de empreitada por preço global conforme planilha, memorial e projeto anexos referente ao Convite nº 001/16, Processo Administrativo n.º 229/15.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para a execução do OBJETO do presente encontram-se descritas no Edital do Convite nº 001/16 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo n.º 229/15 e em consonância com a PROPOSTA DA CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente importa em **R$ 40.786,20** (quarenta mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), o qual será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, **com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, prorrogáveis a critério da Administração, nas hipóteses permitidas pela lei.

4.2. O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, a contar da data da Ordem de Início dos Serviços.

4.3. A Ordem de Início dos Serviços será emitida pela Ass. de Gestão, Planejamento e Desenvolvimento, devendo a contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, dar início à execução da obra.

4.4. Em caso de prorrogação do(s) prazo(s) estabelecido(s) no(s) subitem(ns) 4.1 e 4.2, os preços serão reajustados, tomando-se por base a variação do Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação – coluna 35, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data base limite para apresentação da proposta e respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal 10.192/01, de acordo com a fórmula abaixo:

PR=P0 X (ICCOi / ICCO0) Sendo:
PR = Preço reajustado
P0 = Preço inicial do contrato
ICCO = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação – coluna 35
ICCOi / ICCO0 = variação do ICCO, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.

4.5. O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.

4.6. Os atrasos verificados no desenvolvimento do objeto do contrato e não justificados, ou cujas justificativas não tenham sido aceitas pelo Contratante, não serão computados para fins de periodicidade prevista no subitem 4.4.

ASSESSORIA JURÍDICA

Luiz Carlos Sartori
Diretor do Departamento de Administração

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito através Tesouraria da Prefeitura Municipal sito à Rua Carlos Kielander, 366 – Centro, no prazo de 10 (dez) dias, seguindo-se os seguintes critérios:

5.1.1. A medição será efetuada no último dia útil do mês, e serão entregues em 03 (três) vias, ao departamento técnico do Órgão Fiscalizador do objeto desta licitação, juntamente com a respectiva nota fiscal (em moeda nacional e em conformidade com os dispositivos da Ordem de Serviço / INSS n.º 203/99);

5.1.2. O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com a medição efetuada, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, serão comprovadas e atestadas pelo Órgão Fiscalizador do objeto desta licitação.

5.1.3. O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito Bancário na conta Corrente indicada pelo licitante vencedor, sendo vedado à emissão de título de crédito para fins de cobrança do Município do Preço Pactuado.

5.1.4. O pagamento da primeira medição e das subsequentes ficará condicionado à apresentação ao Órgão Fiscalizador do objeto desta licitação, dos documentos a seguir mencionados:

a) Relação de funcionários devidamente contratados e com os respectivos comprovantes de registro na CTPS e/ou comprovantes de pagamento de verbas rescisórias em caso de alterações;

b) Prova da quitação das folhas de pagamento dos funcionários contratados para a execução do objeto licitado, com observância da CCT aplicável;

c) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

d) comprovante da matrícula (CEI) da Obra junto ao INSS;

e) Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado;

f) Declaração destacando informações constantes na Guia GPS pertinente aos empregados designados para a execução do objeto ora contratado, constando:

f.1) número do contrato a que se refere o documento;

f.2) número e mês de referência da medição;

f.3) número da Nota Fiscal / Fatura;

f.4) número de empregados;

f.5) salário contribuição;

f.6) segurados e empresa (campo 06 - GPS).

g) Apresentação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, devidamente quitada.

h) Apresentação do diário de obras e fotos da obra/serviço antes, durante e na conclusão.

5.1.5. Nas faturas emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número da licitação;

5.2. As despesas com o objeto deste contrato serão atendidas pela dotação orçamentária 08.02-449051 – Serviços, Obras e Infraestrutura, constante do orçamento, e será suplementada, se necessário.

5.3. A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste Convite.

5.4. A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento dar-se-á por intermédio da **Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento** da CONTRATANTE, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

6.1.1. Somente serão expedidos os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

6.1.2. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado com observância, no que couber, das disposições da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

6.2. Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

6.2.1. Provisoriamente, após vistoria completa, em até 10 (dez) dias contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

6.2.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório;

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Departamento de Gestão, Planejamento e Desenvolvimento tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

6.3. Constatadas irregularidades no objeto, o Departamento de Gestão, Planejamento e Desenvolvimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

6.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações dos anexos do convite 001/16;
6.3.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
6.4. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
6.5. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES
7.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do objeto deste contrato ou a sua execução fora das especificações do edital do Convite nº 001/16, fica a contratada sujeito às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, além das seguintes, como segue:
a) advertência;
b) multa no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
c) multa equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos serviços ainda não prestados, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços não prestados;
d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
7.2. A partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso na execução do contrato ou equivalente, ficará caracterizado o inadimplemento total do contrato, incidindo assim a multa estabelecida no item b.
7.3. As sanções de advertência e suspensão temporária serão aplicadas concomitantemente com a multa.
7.4. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
7.5. Da aplicação de penalidade, a contratada será intimada por escrito para, se desejar, apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
8.1. Constituem obrigações da Contratada:
8.1.1. Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;
8.1.2. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
8.1.3. Executar os trabalhos em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no edital do Convite 001/16 a que está vinculado este contrato.
8.1.4. Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;
8.1.5. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;
8.1.6. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a CONTRATANTE;
8.1.7. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Convite n.º 001/16.
8.1.8. Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto e que sejam aprovados pela fiscalização antes de sua utilização.
8.1.8.1. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da fiscalização que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.
8.1.9. Substituir qualquer material impugnado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da impugnação.
8.1.10. Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, devendo, ainda, ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com o projeto.
8.1.11. Manter no local dos trabalhos, pelo menos 01 (um) engenheiro ou arquiteto, dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução do mesmo.
8.1.12. Indicar o engenheiro ou arquiteto responsável pelos trabalhos por ocasião da assinatura do contrato, fornecendo à fiscalização o currículo do profissional e a ART (Anotação de Registro Técnico) de responsabilidade de execução.
8.1.12.1. O engenheiro ou arquiteto responsável pela execução, deverá ter autoridade para atuar em nome da Contratada e receber as instruções e decisões da Fiscalização.

ASSESSORIA JURÍDICA

Luiz Carlos Zattori
Diretor do Departamento
Administrativo

8.1.12. A eventual substituição do engenheiro ou arquiteto responsável deverá ser comunicada com devida antecedência a CONTRATANTE e depende de concordância daquela.
8.1.13. Fornecer a pedido da fiscalização, a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma;
8.1.14. Fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros ou arquitetos que possam assegurar o progresso satisfatório dos trabalhos.
8.1.15. Responsabilizar-se pelas instalações provisórias, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como as de outros contratados, na forma contratual.
8.1.16. Fornecer, em tempo hábil, os materiais, em decorrência do que não poderá a mesma solicitar prorrogações de prazo e nem justificar retardamento na conclusão dos trabalhos pelo fornecimento deficiente de materiais.
8.1.17. Manter em bom estado a sinalização do local da obra conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, previamente aprovada pela Divisão de Trânsito.
8.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à licitante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público CONTRATANTE de qualquer responsabilização.
8.1.19. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; bem como pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução da obra, com o seguro de acidentes de seus operários ou empregados, bem como, a quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.
8.1.20. Responsabilizar-se por qualquer pertence de sua propriedade colocados nos próprios canteiros onde serão executados os serviços.
8.1.21. Manter Diário de Obras atualizado.
8.1.22. Observar todas as determinações de Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de retenção de pagamento e rescisão do contrato.
8.1.23. Apresentar a fiscalização da Administração a relação dos funcionários, devidamente registrados, cópia da CCT, após a assinatura do contrato e mensalmente as guias de recolhimento do FGTS, GFIP e GPS, prova da quitação das folhas de pagamento dos funcionários e pagamento de verbas rescisórias em caso de alterações.
8.2. São direitos da Contratada:
8.2.1. Receber pelos serviços que realizar, na forma e prazo estabelecidos nas cláusulas terceira e nona do presente ajuste.
8.2.2. Receber quitação do contrato quando cumprido integralmente.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
9.1. Constituem direitos da CONTRATANTE:
9.1.1. Fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual da obra, conforme permissão do parágrafo 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
9.1.2. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados e, a aquisição por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados nas hipóteses autorizadas por lei.
9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:
9.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula quinta;
9.2.2. Manifestar-se por escrito sobre Relatórios e demais elementos fornecidos pela Contratada, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;
9.2.3. Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos, que poderá exercer ampla fiscalização, inclusive mediante exigência de documentos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS
10.1. O prazo para execução total dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição da ordem dos serviços, emitida pelo Departamento de Gestão, Planejamento e Desenvolvimento, observando que este somente poderá ser prorrogado em caso de intempéries da natureza e devidamente justificado.
10.2. A Contratada deverá providenciar um depósito para a guarda dos materiais e equipamentos necessários para a realização do objeto deste contrato, dentro do canteiro de obras.

10.3. A guarda dos materiais e equipamentos de que trata o item anterior, será de responsabilidade da Contratada.
10.4. A Contratada será responsável pelos serviços, ou seja, mão de obra, materiais e equipamentos que serão utilizados para tal fim.
10.5. Fica a contratada obrigada a manter durante a execução do contrato todas as condições que permitiram a sua habilitação e qualificação exigida.
10.6. A Contratada responderá por todos os problemas causados pelos profissionais que colocar para o desempenho dos serviços contratados.
10.7. A fiscalização da obra será de total responsabilidade da Contratante, que através do Departamento de Gestão, Planejamento e Desenvolvimento, designará um responsável técnico para o acompanhamento dos serviços.
10.8. Será emitido, pelo responsável técnico, um Laudo de medição, que servirá de parâmetro para o pagamento.
10.9. Ficam reconhecidos os direitos da Contratante para os casos de rescisão previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.
10.10. A contratada deverá emitir ART/RRT relativa à execução dos serviços.
10.11. Nos preços indicados deverão estar inclusos todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo de vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto desta licitação.
10.12. Aos casos omissos será aplicável a Lei 8666/93 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO
12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por **mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução** deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, 10 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DEPTO. DE SERVIÇOS, OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
Edson Luis Mastiguim – Diretor em Substituição

CONSTRUTORA V.W.F. LTDA ME
Fábio Luiz da Cruz
CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA

Luiz Carlos Sartori
Diretor do Departamento de Administração

TESTEMUNHAS:

1) _____
Regina Rocha Rodrigues
RG. 40.793.008-5 SSP/SP
CPF.353.757.218-21

2) _____
Charles Fernandes Martins
RG. 21.846.337 SSP/SP
CPF. 137.835.468-00

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Órgão: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista
Contrato nº. 041/16
Objeto: Prestação de serviços de blocos de sepultura com duas unidades.
Contratada: CONSTRUTORA V.W.F. LTDA ME

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e. se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo. parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709. de 14 de janeiro de 1.993, precedido de mensagem eletrônica aos interessados.

São João da Boa Vista, 10 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal
E-mail Institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br
CONTRATANTE

DEPTO. DE SERVIÇOS, OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
Edson Luis Mastiguim – Diretor em Substituição
E-mail Institucional: obraseservicos@saojoao.sp.gov.br

CONSTRUTORA V.W.F. LTDA ME
Fabio Luiz da Cruz
E-mail Institucional: construengecon@hotmail.com
CONTRATADA